

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024
(Do Sr. Deputado Pedro Jr e outros)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____, DE 2024

Substituam-se os seguintes dispositivos e, por conseguinte, suprima-se o §6º do artigo 163 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

“Art. 163.

§1º Os créditos presumidos de que trata o caput serão calculados mediante aplicação das alíquotas reduzidas dos produtos agropecuários (em 60%) sobre o valor da aquisição, registrado em documento admitido pela administração tributária na forma do regulamento.

§2º Os créditos apurados nos termos do parágrafo anterior seguirão as regras dos demais créditos de IBS e CBS apurados pelo contribuinte, inclusive quanto à garantia da manutenção, ampla compensação e ressarcimento.

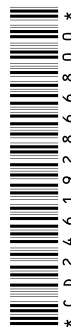
.....
§ 5º Os percentuais de que trata o § 1º, calculados na forma dos §§ 3º e 4º:

I -serão definidos e divulgados quinquenalmente até o mês de setembro, por ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, entrando em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.”

JUSTIFICATIVA

A concessão do crédito presumido integral para a produção agropecuária é fundamental para garantir a competitividade e a sustentabilidade do setor agropecuário brasileiro.

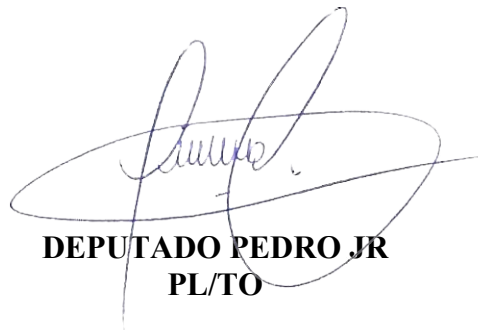
Este setor, que é um dos principais pilares da economia nacional, necessita de um regime tributário que incentive a produção, redução de custos e viabilização de investimentos. O crédito presumido integral permitirá aos produtores maior previsibilidade e segurança jurídica, essenciais para o planejamento e expansão das atividades agrícolas, assegurando assim o aumento da produtividade e a geração de empregos no campo.



Além disso, a implementação do crédito presumido integral está alinhada com os princípios da não cumulatividade e simplificação tributária, pilares fundamentais da reforma tributária proposta. Ao garantir que a cadeia possa apropriar-se integralmente dos créditos fiscais, elimina-se a carga tributária sobre a cadeia produtiva, reduzindo custos operacionais e incentivando a formalização e modernização das práticas agrícolas. Isso não apenas fortalece o setor, mas também contribui para a segurança alimentar e a estabilidade econômica do país, promovendo um ambiente mais justo e competitivo para os produtores agropecuários.

Ademais, seguindo a necessidade de não cumulatividade plena, não se pode restringir o uso do crédito presumido, conforme pretende o §6º.

Sala das Sessões, de de 2024



DEPUTADO PEDRO JR
PL/TO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pedro Jr)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246192866800, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Jr (PL/TO)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 12:46:45.750 - PLEN
EMP 685 => PLP 68/2024

EMP n.685



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246192866800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Jr e outros